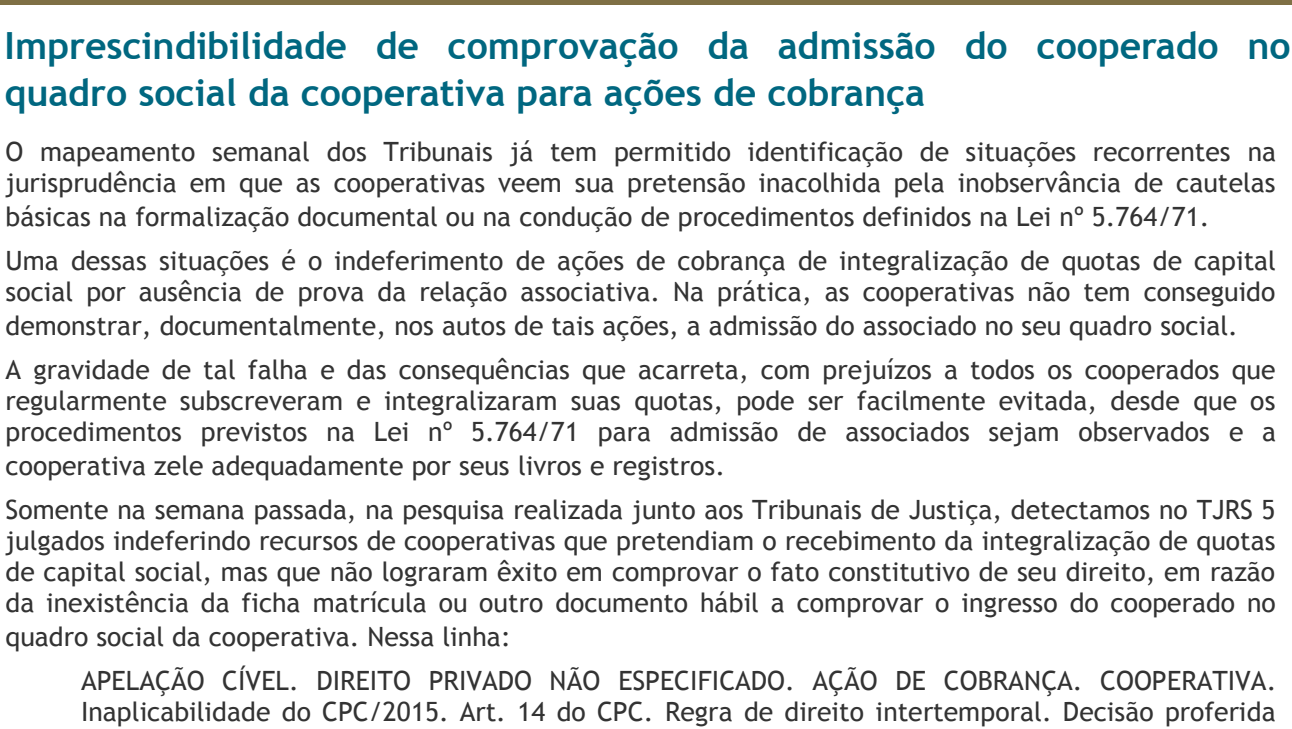




Semana: 27 de junho – 01 de julho de 2016

Números da semana:

STF: Recursos distribuídos: 11 Recursos julgados: 28	STJ: Recursos distribuídos: 244 Recursos julgados: 373
---	---



Destaque da semana

Imprescindibilidade de comprovação da admissão do cooperado no quadro social da cooperativa para ações de cobrança

O mapeamento semanal dos Tribunais já tem permitido identificação de situações recorrentes na jurisprudência em que as cooperativas vem sua pretensão incolhida pela inobservância de cautelas básicas na formalização documental ou na condução de procedimentos definidos na Lei nº 5.764/71.

Uma dessas situações é o indeferimento de ações de cobrança de integralização de quotas de capital social por ausência de prova da relação associativa. Na prática, as cooperativas não tem conseguido demonstrar, documental e, nos autos de tais ações, a admissão do associado no seu quadro social.

A gravidade de tal falha e das consequências que acarreta, com prejuízos a todos os cooperados que regularmente subscrevem e integralizam suas quotas, pode ser facilmente evitada, desde que os procedimentos previstos na Lei nº 5.764/71 para admissão de associados sejam observados e a cooperativa zele adequadamente por seus livros e registros.

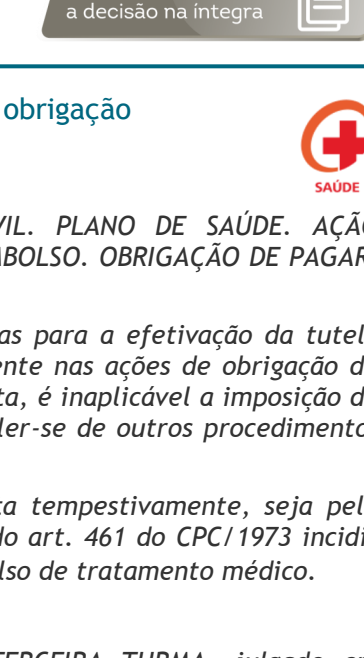
Somente na semana passada, na pesquisa realizada junto aos Tribunais de Justiça, detectamos no TJRS 5 julgados indeferindo recursos de cooperativas que pretendiam o recebimento da integralização de quotas de capital social, mas que não lograram êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito, em razão da inexistência da ficha matriculada ou outro documento hábil a comprovar o ingresso do cooperado no quadro social da cooperativa. Nessa linha:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. COOPERATIVA. INAPLICABILIDADE DO CPC/2015. ART. 14 DO CPC. REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL. DECISÃO PROFERIDA ANTERIORMENTE A ENTRADA DA LEI 13.105/2015. MÉRITO. Havendo a parte ré negado a relação de cooperado com a autora, cabe a essa comprovar sua alegação, conforme artigo 333, I, do CPC. Não há comprovação de admissão da demandada no Livro Matrícula da cooperativa. A mera relação comercial entre as partes não comprova a associação, uma vez que o próprio estatuto da cooperativa alega que são lícitas as relações com não cooperados. Não havendo vínculo entre as partes, não há o que se falar em dever de pagar. Sentença mantida. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível nº 70059250712, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alexandre Kreutz, Julgado em 30/06/2016)

Tal situação, contudo, não se limita ao TJRS, já tendo sido observada em outros tribunais estaduais.

Para comentar essas decisões, convidamos o Dr. Mario de Conto, assessor jurídico do Sistema OCEG/S/SESCOOP-RS, que traz a análise do que a Lei nº 5.764/71 determina para essa hipótese.

Comentário do especialista: “A Lei 5764/71 dispõe que o Estatuto social deve estabelecer as condições de admissão de associados (art. 21, II) e que a mesma se complementa com a assinatura de quotas partes de capital social e a assinatura no Livro de Matrícula (art. 30). Dispõe ainda a Lei Geral que os associados devem ser inscritos no livro de matrícula em ordem cronológica de admissão (art. 23). Dessa forma, a observância do procedimento estatutário de admissão e a inscrição do associado devem ser demonstrados nos autos, considerando-se tratar de ônus de prova que incumbe à Cooperativa quando do ajustamento de ação de cobrança de realização de capital social (CPC, art. 373, II).”



Mário de Conto
Assessor Jurídico do Sistema OCEG/S/SESCOOP-RS

Principais decisões

Superior Tribunal de Justiça – STJ

Assunto: Legitimidade ativa da cooperativa para discutir a legalidade do imposto de renda sobre os rendimentos pagos aos associados.

Decisão: (...) A entidade cooperativa, por ser mera retentora do imposto de renda, detém legitimidade ativa ad causam para postular a declaração de inexistência da exação em comento, carecendo de legitimidade apenas para a restituição ou compensação do tributo.

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. FURRURAL. EMPRESA ADQUIRENTE DE PRODUTO AGRÍCOLA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM PARA POSTULAR A RESTITUIÇÃO OU A COMPENSAÇÃO DO TRIBUTO. 1. A adquirente de produto agrícola, por ser mera retentora da contribuição incidente sobre a comercialização dos produtos obtidos do produtor rural, detém legitimidade ativa ad causam para postular a declaração de inexistência da contribuição para o Furrrural sobre o comércio daquele produtor rural para a restituição ou compensação do tributo. Precedentes do STJ. 2. Subscrito forma, o acórdão recorrido deve ser reformado na parte que consignou a ilegitimidade da cooperativa para questionar a validade da exação. 3. Agravo Regimental parcialmente provido.” (AgRg no REsp 501.248/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 19/03/2009.)

“5. A jurisprudência desta Corte posiciona-se no sentido de que a cooperativa, ou seja a agricultor, não possui legitimidade para pleitear a repetição ou compensação da contribuição do FURRURAL, indevidamente recolhida, podendo somente discutir sua legalidade ou constitucionalidade.” (AgRg no REsp 537.623/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/05/2008, DJe 02/06/2008.)

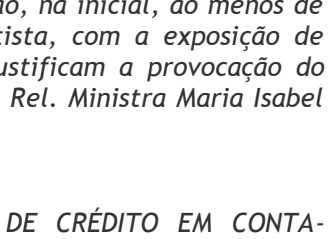
(...)

Ante o exposto, com fundamento no art. 932, V, do CPC, dou provimento ao recurso especial para reconhecer a legitimidade ativa da recorrente apenas para discutir a legalidade do imposto de renda sobre os rendimentos pagos aos associados.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 23 de junho de 2016.

(REsp 1608676/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 27/06/2016)



Assunto: Inaplicabilidade de multa por descumprimento, quando a obrigação imposta por decisão judicial for cumprida pelo usuário.

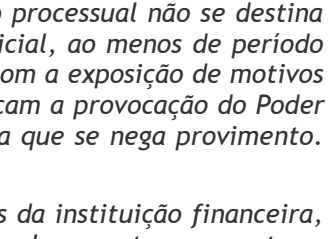
AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL E PROCESSUAL CIVIL. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO COMINATÓRIA. TRATAMENTO MÉDICO. PAGAMENTO PELO USUÁRIO. REEMBOLSO. OBRIGAÇÃO DE PAGAR. ASTREINTES. DESCABIMENTO.

1. As astreintes constituem medida de execução indireta e são impostas para a efetivação da tutela específica perseguida ou para a obtenção de resultado prático equivalente nas ações de obrigação de fazer ou não fazer. Logo, tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, é inaplicável a imposição de multa para coagir o devedor a seu cumprimento, devendo o credor valer-se de outros procedimentos para receber o que entende devido.

2. Não são devidas astreintes quando a obrigação de fazer é satisfeita tempestivamente, seja pelo usuário, seja pelo operadora de plano de saúde, não podendo a multa do art. 461 do CPC/1973 incidir nas hipóteses de obrigação de pagar quantia certa, a exemplo do reembolso de tratamento médico.

3. Agravo interno não provido.

(REsp 1324029 /MG, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BOAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/06/2016, DJe 29/06/2016)



Assunto: Inexistência de abusividade de cláusula contratual que prevê participação em plano de saúde

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. SISTEMA DE COPARTICIPAÇÃO. PREVISÃO CONTRATUAL CLARA E EXPRESSA. ABUSIVIDADE. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO MANEJADO SOB A EGÍDE DO CPC/73. DECISÃO MANTIDA.

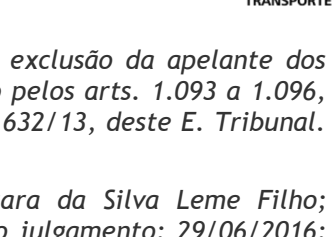
1. São inaplicáveis, à hipótese, os óbices das Súmulas nºs 5 e 7 desta Corte, tendo em vista a desnecessidade do reexame de provas e do contrato de plano de saúde, cingindo-se a solução da controvérsia à qualificação jurídica dos fatos delineados pelas instâncias ordinárias. Ademais, no caso, todos os fundamentos jurídicos do acórdão recorrido foram abrangidos no recurso especial manifestado pela operadora.

2. A jurisprudência desta Corte é assente de que a legislação especial admite a configuração de planos de saúde com cláusula de coparticipação, inclusive para todos os procedimentos utilizados (art. 16, VIII, do CDC), desde que contratados de forma clara e expressa. Logo, atendido o direito de informação, mediante a redação de forma clara e expressa da cláusula limitativa, bem como mantido o equilíbrio das prestações e contraprestações, não há que se cogitar de abusividade (EDcl no AgrRg no REsp nº 665.631/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, DJe 4/9/2015).

3. Não sendo a linha argumentativa apresentada pelo beneficiário capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão agravada, o presente agravo não se revela apto a alterar o conteúdo do julgamento impugnado, devendo ele ser integralmente mantido em seus próprios termos.

4. Inaplicabilidade das disposições do NCP neste julgamento ante os termos do Enunciado nº 1 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/1/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/73 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 5. Agravo regimental não provido.

(REsp 1563153/RS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/06/2016, DJe 02/06/2016)



Assunto: Inviabilidade de discussão de contrato bancário por meio de ação de prestação de contas genéricas.

Decisão: (...) A jurisprudência firmada na Segunda Seção é no sentido de que, conquanto cabível o ajustamento de ação de prestação de contas pelo titular de conta corrente bancária, “independentemente do fornecimento extrajudicial de extratos detalhados, tal instrumento processual não se destina à revisão de cláusulas contratuais e não prescinde da indicação, na inicial, ao menos de período determinado em relação ao qual busca esclarecimentos o correntista, com a exposição de motivos sustentando, ocorrências duvidosas em sua conta-corrente, que justificam a provocação do Poder Judiciário mediante ação de prestação de contas.” (REsp 1.231.027/PR, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 12.12.2012, DJe 18.12.2012.)

Eis a ementa do aludido julgamento:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. CABIMENTO DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (SÚMULA 259). INTERESSE DE AGR. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATÁRIAS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, JUROS, MULTA, CAPITALIZAÇÃO, TARIFAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. O titular de conta-corrente bancária tem interesse processual para exigir contas do banco (Súmula 259). Isso porque a abertura de conta-corrente tem por pressuposto a entrega de recursos do correntista ao banco (depósito inicial e eventual abertura de limite de crédito), seguindo-se a relação duradoura de sucessivos créditos e débitos. Por meio da prestação de contas, o banco deverá demonstrar os créditos (depósitos em favor do correntista) e os débitos efetivados em sua conta-corrente (cheques pagos, débitos de contas, tarifas e encargos, saques etc.) ao longo da relação contratual, para que, ao final, se apure se o saldo da conta corrente é positivo ou negativo, vale dizer, se o correntista tem crédito ou, ao contrário, se está em débito. 2. A entrega de extratos periódicos aos correntistas não implica, por si só, falta de interesse de agir para o ajustamento de prestação de contas, uma vez que podem não ser suficientes para o esclarecimento de todos os lançamentos efetuados na conta-corrente. 3. Hipótese em que a padronização inicial, a qual poderia servir para qualquer contrato de conta-corrente do Banco Banestado, bastando a mudança do nome das partes e do número da conta, não indica exemplos concretos de lançamentos não autorizados ou de origem desconhecida a sequer delimitar o período em relação ao qual há necessidade de prestação de contas, postulando sejam prestadas contas, em formato mercantil, no prazo legal de cinco dias, de todos os lançamentos desde a abertura da conta-corrente, treze anos antes do ajustamento de ação. Tal pedido, conforme voto do Ministro Aldir Passinho Junior, acompanhado pela unanimidade da 4ª Turma no REsp. 98.626-5C, “soa absurdo, posto que não é crível que desde o início, em tudo, tenha havido erro ou suspeita de equívoco dos extratos já apresentados.” 4. A pretensão deduzida na inicial, voltada, na realidade, a aquirir a legalidade dos encargos cobrados (comissão de permanência, juros, multa, tarifas), deveria ter sido veiculada por meio de ação ordinária reipersecutória, cumulada com repetição de eventual indébito, no curso da qual pode ser requerida a exibição de documentos, caso esta não tenha sido postulada em medida cautelar preparatória. 5. Embora cabível a ação de prestação de contas pelo titular da conta-corrente, independentemente do fornecimento extrajudicial de extratos detalhados, tal instrumento processual não se destina à revisão de cláusulas contratuais e não prescinde da indicação, na inicial, ao menos de período determinado em relação ao qual busca esclarecimentos o correntista, com a exposição de motivos sustentando, ocorrências duvidosas em sua conta-corrente, que justificam a provocação do Poder Judiciário mediante ação de prestação de contas. 6. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 1.231.027/PR)

Assim, apesar de o correntista possuir interesse processual para julgar contas da instituição financeira, conforme se extrai da Súmula 259/STJ, afigura-se imprescindível que ele aponte, concreta e fundamentadamente, as irregularidades detectadas nos lançamentos bancários, revelando-se insuficiente a mera referência genérica a respeito.

No presente caso, sobressai o caráter genérico do pedido e a falta de pedir deduzidos pelo autor, titular de conta corrente com limite de crédito especial rotativo (cheque especial), que se insurge contra o saldo devedor apurado pelo banco, pleiteando prestação de contas de todo o período de vigência do contrato (julho de 1988 até o ajustamento de ação em agosto de 2012) e questionando todos os débitos lançados, bem como a evolução do capital social do sócio cooperado.

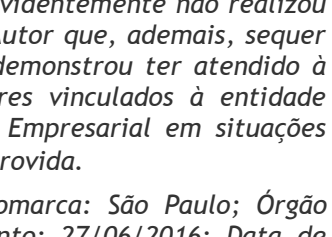
Tal situação, na esteira da jurisprudência pacífica desta Tribunal Superior, conduz à extinção do processo sem resolução de mérito, ante a ausência de interesse de agir do correntista (na modalidade de inadequação da via eleita), à luz do disposto no inciso VI do artigo 267 do CPC de 1973.

4. Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, condenando o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais) em favor da instituição financeira.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 08 de junho de 2016.

(REsp 1534549/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 29/06/2016)



Giro nos Tribunais Estaduais

Assunto: Legalidade da cláusula de coparticipação pactuada de forma clara em plano de saúde.

Apelação. Plano de saúde. Ação de obrigação de fazer cumulada com danos morais. Sentença de parcial procedência. Cirurgia Bariátrica. Limitação do custeio mediante co-participação. Cláusula elaborada de maneira clara e incontroversa e de acordo com a Lei 9.956/98. Danos morais indevidos. Sentença reformada. Recurso provido e da autora improvido.

(TJSP–Apelação 0027087-60.2012.8.26.0114 – Relator(a): Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho; Comarca: Campinas; Órgão julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 29/06/2016; Data de registro: 01/07/2016)

Assunto: Competência das Câmaras de Direito Empresarial para analisar recurso que visa anular exclusão de cooperado.

Apelação. Competência recursal. Ação declaratória. Pretensão de anular a exclusão da apelante dos quadros de cooperada. Sistema de Transporte Público. Assunto disciplinado pelas arts. 1.093 a 1.096, do CC. Matéria afeta às Câmaras de Direito Empresarial. Art. 6º, da Res. n. 632/13, deste E. Tribunal. Precedentes. Recurso não conhecido, com determinação de redistribuição.

(TJSP–Apelação 0080267-70.2011.8.26.0002 – Relator(a): Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 29/06/2016; Data de registro: 01/07/2016)

Assunto: Validade do indeferimento de pedido de cobrança em plano de saúde por usuário verdadeiro da empresa há mais de dois anos.

PLANO DE SAÚDE COLETIVO. Autor que pleiteia sua reinscrição nas mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando vigente o contrato de trabalho. Art. 31 da Lei 9.656/98. Vínculo empregatício com a última empregadora de menos de 9 anos, insuficiente. Não comprovação de que as antigas empregadoras e a última empregadora fazem parte do mesmo grupo econômico. Pedido de reinscrição no plano de saúde coletado feito 27 dias antes e 7 meses após a rescisão do contrato de trabalho. Prazo de 30 dias previsto na Resolução nº 279 da ANS. Potencial beneficiário que se manteve inerte por tempo excessivo. Autor que nunca foi beneficiário do plano de saúde coletivo da ré. Eventual direito que deveria ser pleiteado da antiga operadora de plano de saúde. Direito não configurado. Sentença reformada. Inversão d sucumbência. Recurso provido.

(TJSP–Apelação 1001706-71.2015.8.26.0132 – Relator(a): Fernanda Gomes Camacho; Comarca: Catanduva; Órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 29/06/2016; Data de registro: 30/06/2016)

Assunto: Inaplicabilidade da Lei de Falência à cooperativa.

Apelação. Liquidação Judicial. Cooperativa – Habilitação de crédito trabalhista. Inaplicabilidade da lei falimentar, dado o caráter não empresarial da cooperativa. Incidência da Lei n. 5.764/71. Entendimento pacífico do STJ neste sentido. Crédito trabalhista constituído entre 1991 e 1992, homologado e pago em conta de liquidação em 1993, quando iniciou-se o prazo prescricional. Instaurada a liquidação judicial em 1999. Pretensão de habilitação de crédito mais de dez anos depois, em 2015. Prescrição configurada. Sentença reformada. Recurso provido.

Apelação / Recuperação judicial e Falência

(TJSP–Apelação 0002845-67.2015.8.26.0361; Relator(a): Costa Netto; Comarca: Mogi das Cruzes; Órgão julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 28/06/2016; Data de registro: 30/06/2016)

Assunto: Condenação à reparação por dano moral em razão de em público de recebimento em cheque por supostas restrições pretéritas.

Apelação Cível. Ação indenizatória. Cooperativa de consumo. Dano moral – Incidência do art. 252 do RIT/SP. Recusa ao recebimento de cheque, sob a justificativa de que existiriam outros títulos devolvidos e ainda não quitados. Não comprovação de que havia dívida pretérita. Constrangimento causado diante de terceiros, em pleno caixa do estabelecimento. Dever de indenizar que se mantém. Valor da condenação que deve refletir a reparabilidade da conduta do ofensor sem, contudo, servir de estímulo ao enriquecimento sem causa do ofendido. Proporcional e razoável a quantia de R\$ 1.500,00. Sentença parcialmente reformada. Recurso parcialmente provido.

(TJSP–Apelação 1000403-10.2014.8.26.0309 – Relator(a): José Joaquim dos Santos; Comarca: Jundiá; Órgão julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 28/06/2016; Data de registro: 29/06/2016)

Assunto: Impossibilidade de transferência por ordem do Município de cooperado de cooperativa de transporte que é excluída do sistema público para outra cooperativa.

Cooperativa. Demanda declaratória de iniciativa de motorista autônomo em face de cooperativa de transportes de passageiros, tendo por objeto a reintegração nos quadros da ré, dos quais se diz indevidamente excluído. Autor que, na verdade, era cooperado de outra entidade, Cooperauthon, excluída em 2007 do sistema de transporte público municipal, por deficiência na prestação dos serviços, do qual fazia parte por meio de consórcio estabelecido com a ré. Inexistência, desse modo, de eliminação de cooperado via Lei nº 5.764/71. Municipalidade que evidentemente não realizou a transferência automática de cooperados de uma cooperativa para outra. Autor que, ademais, sequer expôs quais seriam os requisitos para a prestação do serviço e tampouco demonstrou ter atendido à convocação realizada pela ré para fins de cadastramento dos operadores vinculados em situações excluídas do consórcio. Precedentes das C. Câmaras Reservadas de Direito Empresarial da entidade requerente. Sentença de improcedência confirmada. Apelação do autor desprovida.

(TJSP–Apelação 0054353-04.2011.8.26.0002 – Relator(a): Fabio Tabosa; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 27/06/2016; Data de registro: 28/06/2016)

Assunto: Afastando indeferimento de ação de cobrança de prejuízos por ausência de prova da condição de associado.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - COOPERATIVA DE CRÉDITO - RATEIO DE PREJUÍZOS - CONDIÇÃO DE COOPERADO - INEXISTÊNCIA DE PROVAS. Se a cooperativa não logra comprovar que o réu era seu associado/COOPERADO, por ausência de cumprimento das formalidades previstas no próprio estatuto social, é improcedente sua pretensão de estender a ele o rateio dos prejuízos suportados em determinado período.

(TJMG - Apelação Cível 1.0112.14.002494-7/001, Relator(a): Des.(a) Veiga de Oliveira , 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 21/06/2016, publicação da súmula em 01/07/2016).

Assunto: Responsabilidade pessoal do dirigente de cooperativa por obrigações contraídas em nome da sociedade quando demonstrada a culpa.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO C/C COBRANÇA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADOCAÇÕES. COOPERATIVA. ATO PRATICADO POR DIRETOR-PRESIDENTE. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. IRREGULARIDADE CONFIGURADA. Cabe ao réu, nos termos do artigo 333, II, do Código de Processo Civil, comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Ausente a comprovação do réu, não há inoprodência dos pedidos autorais. Constatada a culpa do administrador da Cooperativa, a ele será atribuída pessoalmente a responsabilidade pelas obrigações que contraís em nome da sociedade.

(TJMG - Apelação Cível 1.0024.14.276132-9/002, Relator(a): Des.(a) Alberto Henrique , 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 23/06/2016, publicação da súmula em 01/07/2016)

Assunto: Possibilidade de estabelecimento de condições estatutárias para a admissão de novos associados sem ferir o princípio da livre admissão .

APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - REVOZÃO DE NOVAS OBRIGAÇÕES DE FAZER - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - ADMISSÃO DE REJUIZOS MÉDICOS COOPERADOS - RESTRIÇÕES ESTATUTÁRIAS - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI Nº 5.764/71 - RECURSO NÃO PROVIDO. Não há falar-se em não conhecimento do recurso se há ataque, em razões recursais, aos fundamentos da sentença. O ingresso nas cooperativas é livre a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas no estatuto. Inteligência do art. 29 da Lei nº 5.764/71. A livre adesão, prevista no inciso I, art. 4º, da Lei 5.764/71, não é absoluta, podendo ser estipuladas características próprias para a associação.

(TJMG - Apelação Cível 1.0024.11.264234-3/001, Relator(a): Des.(a) Márcio Idalmo Santos Miranda , 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/06/2016, publicação da súmula em 30/06/2016)

Assunto: Ausência de dever de indenizar por parte de cooperativa de eletrificação por danos em bens materiais do usuário do serviço decorrente de sua culpa exclusiva.

ENERGIA ELÉTRICA. DISTRIBUIÇÃO. COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO. PROPRIEDADE RURAL. TENSÃO ELÉTRICA. QUEIMA DE MOTOR. COMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE DA CAUSA. PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE. RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA NÃO CONFIGURADA. CULPA EXCLUSIVA DO USUÁRIO DO SERVIÇO. I - Não há falar em incompetência do Juízo Especial, ao argumento de que é necessária prova pericial, pois os documentos acostados são suficientes para o enfrentamento do mérito da controvérsia. II - Cooperativa de Eletrificação demandada que é a distribuidora de energia elétrica para a propriedade rural do autor. Queima do motor de tanque de leite. Segundo o autor, a razão para o motor estragar está no fornecimento de tensão elétrica abaixo do mínimo necessário. III - Prova documental demonstrando, por meio de medições in loco, que a tensão fornecida está acima dos parâmetros normativos. Ausência de nexo causal. Responsabilidade da distribuidora de energia não verificada. IV - Regras de experiência comum, consoante art. 5º da Lei 9.099/95, a indicar a existência de aumento de carga na propriedade rural, sem a respectiva comunicação à cooperativa para proceder à readequação na distribuição da tensão elétrica. Culpa exclusiva do autor. Reparação de dano material indevida. Sentença reformada. Recurso provido.

(TJRS–Recurso Cível nº 71006089254, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais TJRS, Relator: Ricardo Pippi Schmidt, Julgado em 01/07/2016)

Assunto: Indeferimento de ação de cobrança de integralização de quotas de capital social por ausência de prova da condição de associado.

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. COOPERATIVA. INTEGRALIZAÇÃO DE QUOTAS-PARTES DO CAPITAL SOCIAL. OBRIGAÇÃO DO COOPERADO. Em sendo o réu associado à Cooperativa tem ele o dever de integralizar, na totalidade, as suas quotas-partes, consoante o disposto no art. 68, inciso VII, da Lei 5764/71 e no art. 8º, do Estatuto. Ausente prova da integralização impõe-se a procedência da demanda. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME.

(TJRS–Apelação Cível nº 70069911615, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Julgado em 30/06/2016)

Neste mesmo sentido: Apelação Cível nº 70069350510, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Julgado em 30/06/2016; Apelação Cível nº 70069043016, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 30/06/2016; Apelação Cível nº 70068275668, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Roberto Imperatore de Assis Brasil, Julgado em 29/06/2016.

Assunto: Inexistência de direito a reparação por danos decorrentes de recusa de concessão de crédito a cooperado.

APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COOPERATIVA DE CRÉDITO. RECUSA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. AUTONOMIA PRIVADA. A recusa de concessão de crédito, por si só, não importa em qualquer ato ilícito por parte da cooperativa de crédito, pois a concessão ou recusa de crédito é uma faculdade da instituição que se situa no âmbito de sua autonomia privada. Ausente comprovação da existência de abuso de direito por parte da Cooperativa ao negar a concessão do empréstimo requerido e da inscrição indevida da autora em cadastros de restrição de crédito pela ré, ônus que incumbia à autora, nos termos do art. 333, I do CPC/1973 (art. 373, I do CPC/2015), incabível o pedido de indenização por danos morais. Ademais, o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR) é órgão encarregado de manter informações sobre operações passivas superiores a R\$ 1 mil, sendo obrigatório para as instituições financeiras e cooperativas de crédito o fornecimento destas dados ao Banco Central, por força da Resolução n. 3.658/2008 do Banco Central. As referidas informações, que incluem dívidas a vencer e dívidas vencidas, tem por finalidade a análise do risco de crédito, e não são repassadas ao comércio, pois somente poderão ser consultadas com a autorização específica do cliente. APELAÇÃO DESPROVIDA.

(TJRS–Apelação Cível nº 70068447614, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Roberto Imperatore de Assis Brasil, Julgado em 29/06/2016)

Assunto: Não caracterização de grupo econômico entre banco cooperativo e cooperativa singular.

APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. 1. INAPLICABILIDADE DO CPC/2016. A nova legislação processual civil adotou a teoria dos atos processuais isolados, em razão da qual cada ato processual deve ser considerado separadamente dos demais a fim de que seja determinada qual a lei de regência. 2. BANCO COOPERATIVO S/CREDI S/A. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. O Banco Cooperativo Sícredi S/A e a Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados Pioneira da Serra Gaúcha - Sícredi Pioneira são pessoas jurídicas distintas, não pertencendo ao mesmo conglomerado econômico. A demandante deve mover ação contra a instituição financeira que firmou as contratações. APELAÇÃO PROVIDA.

(TJRS–Apelação Cível nº 70069871903, Vigésima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Fernando Flores Cabral Junior, Julgado em 29/06/2016)

Assunto: Possibilidade de concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita para cooperativa em dificuldade financeira demonstrada.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO MONITÓRIA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO À PESSOA JURÍDICA DESDE QUE DEMONSTRADA A NECESSIDADE. CASO EM QUE OS BALANÇOS PATRIMONIAIS DA COOPERATIVA DEMONSTRAM O PASSIVO EM VALOR EXPRESSIVO, O QUE EVIDENCIA A PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AGRAVANTE. REQUISITOS PREENCHIDOS PARA A CONCESSÃO DA BENEFÍCIO. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO.

(TJRS–Agravo de Instrumento nº 70069268233, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Julgado em 29/06/2016)

Assunto: Legalidade da restituição parcelada de quotas de capital desde que convenionada em estatuto social.

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COOPERATIVA DE CRÉDITO. QUOTA-PARTE DE CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO. ASSOCIADO DE COOPERATIVA. DESLIGAMENTO DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO. RESTITUIÇÃO DAS QUOTAS INTEGRALIZADAS. FORMA DE PAGAMENTO. 1. Elementos de convicção contidos nos autos a demonstrar com clareza que a autora, quando se associou à cooperativa, induziu a erro a subscrição das quotas-partes mediante débito em conta, nada indicando que tenha sido anuidada em erro a ponto de confiar que se tratava de descontos destinados à formação de saldo em poupança. 2. Autorização legal a atribuir ao estatuto da cooperativa a fixação dos critérios e forma de integralização, sendo estes expressamente previstos e aplicados na hipótese. 3. Pedido de afastamento da cooperativa formalizado a partir da vontade da autora por meio de termo escrito, submetido e mesmo também à previsão de restituição dos valores de forma parcelada, nos termos do estatuto e como autoriza a lei. 4